



POLÍTICA DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data de Atualização: 06/2016

Aviso Legal: Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

A CM Capital Markets Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda. (“CM DTVM”), na qualidade de administradora de clubes e fundos de investimento, em atenção aos normativos de regulação e autorregulação aos quais sua atividade está submetida, estabelece esta política interna para disciplinar os procedimentos utilizados na precificação dos ativos integrantes das carteiras dos veículos sob sua administração.

1. Abrangência

Esta política se aplica a todos os clubes e fundos de investimento administrados pela CM DTVM, incluindo, mas não se limitando aos:

- ✓ Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- ✓ Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não –Padronizados;
- ✓ Fundos de Investimento em Participações;
- ✓ Fundos de Investimento Imobiliários; e
- ✓ Fundos de Investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

2. Controladoria, Precificação e Contratação de Terceiros

Em atenção ao disposto no inciso VI, artigo 14, da Instrução CVM nº 558, que dita:

“Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:

(...)

VI – manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros; (...)”

A CM DTVM, através do presente, declara que utiliza somente manuais de precificação elaborados por terceiros, todos disponíveis na sua página na rede mundial de computadores, sendo certo que todos os prestadores de serviço deverão ser aprovados pelos órgãos internos da CM DTVM, seguindo suas metodologias próprias, sem prejuízo das disposições de regulação e autorregulação aplicáveis ao tema. Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as diretrizes estabelecidas na política que trata da fiscalização de prestadores de serviços. [\[ANEXO](#)

[1 – MANUAL DE CONTROLES INTERNOS\]](#)

3. Critérios Adotados

Não obstante a determinação do item 2, a CM DTVM estabelece critérios que deverão ser observados, sem prejuízo das disposições dos manuais dos prestadores de serviços de controladoria contratados:

1. Disposições de Reguladores e Autorreguladores: deverão sempre prevalecer as disposições emanadas pelos órgãos competentes.
2. Disposições Regulamentares: deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas nos respectivos regulamentos, aos quais os cotistas necessariamente manifestam sua adesão e que deve ser aprovado por todos os participantes envolvidos na operação.
3. Fundos de Investimento Estruturados:
 - A. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados: a taxa de aquisição dos direitos creditórios deverá observar as características específicas de cada operação, bem como o regulamento de cada fundo.
 - B. Fundos de Investimento Imobiliários: na aquisição dos ativos imobiliários, notadamente aqueles previstos no inciso I do Art. 45 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, deverá existir laudo de avaliação elaborado por empresa previamente aprovada pela CM DTVM, podendo, de acordo com cada caso, ser exigidas medidas de verificação prévia determinadas pela diretoria da CM DTVM ou pelo comitê interno competente para este fim, em observância ao Anexo 12 de referida instrução.
 - C. Fundos de Investimento em Participações: considerando que a parcela do FIP alocada para o investimento em participações em companhias será marcada a mercado seguindo a metodologia utilizada pelo controlador contratado para cara carteira, a CM DTVM deverá observar a periodicidade de avaliação prevista no regulamento de cada fundo, bem como as formas de marcação adotadas, sendo certo que são admitidas 4 formas, quais sejam o custo de aquisição, o valor da



última negociação, equivalência patrimonial e o valor econômico determinado por empresa especializada, que elaborará laudo sustentando o valor apresentado, o qual deverá ser apreciado pelo comitê competente da CM DTVM. Aplicam-se às empresas selecionadas para a elaboração dos laudos a necessidade de aprovação prévia pela CM DTVM.

4. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As carteiras administradas pela CM DTVM que possuam ativos de crédito privado deverão seguir, quanto à provisão para créditos de liquidação duvidosa, as diretrizes do manual próprio da CM DTVM que rege o tema.

5. Comitês Internos

Situações que envolvam a precificação de ativos de carteiras sob administração da CM DTVM serão deliberadas em comitê interno próprio, constituído por membros da diretoria da CM DTVM.